

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente



FIERGS CIERGS

FEPAM REGULAMENTA DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA EIA/RIMA

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), de 20 de março de 2019, a Portaria FEPAM nº 18/2019, que estabelece os casos em que é obrigatória a solicitação de Declaração de Aprovação do Termo de Referência para elaboração de EIA/RIMA – DTREIA, no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM.

A DTREIA terá validade de 2 anos e deverá ser solicitada previamente a solicitação de Licença Prévia EIA/RIMA – LPER, via Sistema Online de Licenciamento – SOL. A LPER deverá ser solicitada durante o prazo de vigência da DTREIA. Os documentos e formulário específico para o DTREIA dependem da tipologia de atividade e serão mantidos e atualizados no SOL.

Caso o licenciamento ambiental não ocorra por EIA/RIMA, a DTREIA será indeferida, sendo necessário contar o motivo do indeferimento, o tipo de licença a ser requerida e identificando se por Relatório Ambiental Simplificado (SOL) ou se por Licenciamento Ordinário.

No processo de licenciamento ordinário ou por RAS a FEPAM identifique a necessidade de EIA/RIMA, a solicitação de LP será indeferida, indicando a necessidade de solicitação da DTREIA.

A íntegra da Portaria FEPAM encontra-se no [link](#)

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Meio Ambiente - CODEMA

Coordenador: Walter Lídio Nunes

Telefone: (51) 3347-8791

E-mail: codema@fiergs.org.br